

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 52jstvi5 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 07/03/2024 Indicação nº 1032/2024 Protocolo nº 1961/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Janaina Riva</p>		

INDICA PARA A SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, A NECESSIDADE DE IMPLANTAR UM POSTO DA POLÍCIA MILITAR NO NÚCLEO COMUNITÁRIO DA LINHA 03, GLEBA UNIÃO, NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

Com fulcro no Art. 160, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após a manifestação favorável do Soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo às autoridades supracitadas, por meio do qual aponto e indico a necessidade de implantar um Posto da Polícia Militar no Núcleo comunitário da linha 03, na Gleba União, localizado no município de Matupá/MT.

JUSTIFICATIVA

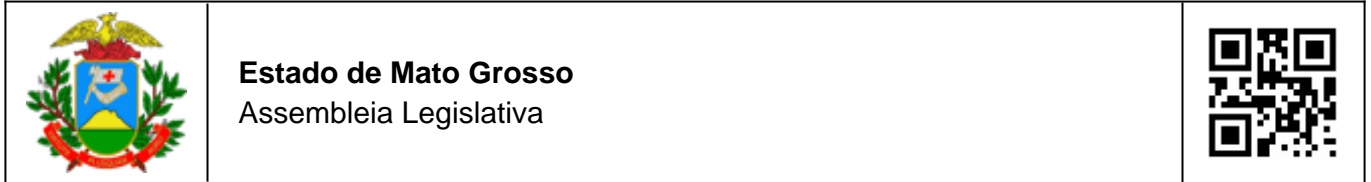
A presente proposição advém do Ofício nº 004/MIC/JJL/CJL/2024, encaminhado pelos Vereadores Srs. Marcos Icassati Porte, José de Jesus Louredo e Carmilton Jorge, do município de Matupá/MT. mostrando a necessidade de implantar um Posto da Polícia Militar no Núcleo comunitário da linha 03, na Gleba União, localizado no município de Matupá/MT.

Afirmar os Vereadores que o Núcleo comunitário da linha 03, na Gleba União, localizado no município de Matupá/MT, não senhoreiam um posto da PM na localidade.

Informa ainda que a população do Núcleo comunitário da linha 03, na Gleba União, clama pelo referido posto, visando melhorias no atendimento da população e uma maior resolutividade das ocorrências que acometem na região.

Para gerar tranquilidade na população, agilizar os procedimentos policiais e uma maior intensidade no patrulhamento ostensivo pela PM, o Posto da PM será de fundamental importância para a região.

A Constituição Federal dispõe, em diversos dispositivos, a obrigação estatal de efetivar a segurança pública na sociedade, inclusive como um direito fundamental:



Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (PMMT) tem por função primordial o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública do Estado. É uma força auxiliar e reserva do Exército Brasileiro e integra o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social brasileiro.

Em face do exposto e para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, na forma aqui disposta, cumpre-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento e à elevada apreciação de meus distintos Pares, aos quais conclamo, nesta oportunidade, dispensarem a mesma o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Março de 2024

Janaina Riva
Deputada Estadual